

ASSUNTO: Reembolso Creche/Babá.

O Presidente dos Correios, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso X do Estatuto Social dos Correios, aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder às empregadas mães, o reembolso das despesas com Educação Infantil, doravante denominado Reembolso Creche, no valor máximo de R\$ 602,15 (seiscentos e dois reais e quinze centavos), até o final do ano em que seu(sua) filho(a), tutelado(a) ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o 5º (quinto) aniversário.

§1º. Para as mães que tenham interesse, os Correios disponibilizarão a opção pelo Reembolso Babá, desde que se trate de profissional legalmente contratada pela empregada dos Correios e que se dedique exclusivamente aos cuidados da criança.

Art. 2º O benefício instituído nesta Portaria destina-se exclusivamente ao ressarcimento de:

- I. Reembolso Creche: Despesas com mensalidade da Educação Infantil (berçário, creches, pré-escola), em instituição de ensino devidamente autorizada pelo órgão de educação competente na localidade;
- II. Reembolso Babá: Despesas com o salário de uma babá legalmente contratada pela(o) beneficiária(o) para dedicar-se aos cuidados da(s) criança(s).

Art. 3º O direito ao benefício previsto nesta portaria estende-se ao empregado pai viúvo, solteiro, separado ou divorciado que tenham a guarda legal do(s) filho(s).

Parágrafo Único. Não é elegível ao recebimento do benefício o empregado pai solteiro, separado ou divorciado que tenha a guarda legal compartilhada do(s) filho(s).

Art. 4º O benefício estabelecido nesta portaria será concedido na forma de reembolso em folha de pagamento, dos valores das despesas devidamente comprovadas pela(o) beneficiária(o) de acordo com os critérios e condições estabelecidos pela área de Administração de Benefícios, até o limite do valor estabelecido no **Art. 1º**.

Art. 5º Nos 6 (seis) primeiros meses de vida da criança o ressarcimento da despesa com a instituição de ensino não sofrerá incidência de compartilhamento por parte da(o) beneficiária(o), em conformidade com o art. 1º, inciso I da Portaria MTB nº 3.296/86. Após esse período, a(o) beneficiária(o) participará com 5% (cinco por cento) do valor da despesa.

Parágrafo Único. Não haverá compartilhamento de despesas pela(o) beneficiária(o) que optar pelo recebimento do Reembolso Babá.

Art. 6º Terá direito ao reembolso a(o) beneficiária(o) que tiver trabalhado por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês. Também serão computados como dias trabalhados as ausências previstas nos artigos 473 e 822 da CLT, bem como outras ausências que configurem efetivo exercício do trabalho na forma da legislação vigente.

Art. 7º Será mantido o pagamento do(s) reembolso(s) nos seguintes tipos de afastamentos:

- I. Acidente do trabalho;
- II. Licença médica/INSS;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-adoção;
- V. Licença-aborto não criminoso;
- VI. Licença para campanha eleitoral;
- VII. Mandato eletivo, com compatibilidade de horário (vereador);
- VIII. Missão técnica no exterior, com remuneração;
- IX. Treinamento no exterior, com remuneração; e
- X. Cédidos para outros órgãos com ou sem ônus para ECT, desde que o benefício não seja cumulativo no órgão cessionário.

Critérios e condições para cadastro no benefício

Art. 8º Para habilitar-se ao recebimento do Reembolso Creche e/ou Babá a(o) empregada(o) interessada(o) deverá acessar o sistema *e-Benefício* (pela intranet <http://apps2.correiosnet.int/ebeneficio> ou internet <http://apps2.correios.com.br/ebeneficio>), selecionar a opção desejada (Creche ou Babá) e anexar cópia digitalizada dos documentos solicitados no formulário eletrônico.

§1º É pré-requisito para pleitear o cadastro no benefício a inclusão da criança como dependente da(o) empregada(o) na empresa;

§2º Qualquer alteração nas informações prestadas na ocasião do cadastro deve ser imediatamente comunicada à Empresa, por meio da solicitação de alteração/cadastro no sistema [e-Benefício](#).

Art. 9º A(o) beneficiária(o) que tiver mais de uma criança elegível ao benefício poderá manter uma criança vinculada ao Reembolso Babá e outra(s) ao Reembolso Creche.

Parágrafo Único. A(o) empregada(o) que optar por manter os dependentes em casa, sob os cuidados de babá, terá direito ao recebimento do equivalente ao valor de 1 (um) Reembolso Babá, independentemente da quantidade de dependentes elegíveis ao benefício ou de babás contratadas.

Art. 10 A validade do cadastro é anual, iniciando-se a partir do mês do deferimento da solicitação da(o) empregada(o), e limita-se ao mês de dezembro do ano letivo (para Reembolso Creche) e/ou ao mês de alteração do salário mínimo nacional ou regional (para Reembolso Babá).

Parágrafo Único. Não serão reembolsadas despesas de competências anteriores ao deferimento da solicitação de cadastro no benefício.

Critérios e condições para reembolso das despesas

Art. 11 Para recebimento do reembolso a(o) beneficiária(o) deverá enviar mensalmente cópia digitalizada do documento que comprove o pagamento da despesa por meio do sistema [e-Benefício](#).

Art. 12 São documentos aptos a comprovarem o pagamento da despesa:

I. Reembolso Creche:

- a) Nota Fiscal emitida pela instituição de ensino contendo: Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do estabelecimento, nome da(o) beneficiária(o), nome do dependente, valor da mensalidade, identificação do serviço prestado e competência da prestação do serviço (mês/parcela); ou

b) Boleto bancário contendo: Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do estabelecimento, nome da(o) beneficiária(o), nome do dependente, valor da mensalidade, identificação do serviço prestado, competência da prestação do serviço (mês/parcela), acompanhado do comprovante de pagamento ou com autenticação bancária no documento; ou

c) Recibo emitido pela Instituição de ensino contendo: Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do estabelecimento, nome da(o) beneficiária(o), nome do dependente, valor da mensalidade, identificação do serviço prestado, competência da prestação do serviço (mês/parcela) identificação e assinatura do responsável pelo recebimento/emissão do documento na instituição.

II. Reembolso Babá: Recibo de pagamento de salário emitido pelo *eSocial*, assinado pela babá.

Parágrafo Único. As cópias apresentadas para comprovação das despesas deverão estar íntegras, legíveis, sem emendas, rasuras ou qualquer indício de alteração das informações expressas no documento.

Art. 13 A(o) beneficiária(o) que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao reembolso somente em relação às despesas cujos comprovantes tenham sido encaminhados até a data do desligamento.

Parágrafo Único. Será devido o reembolso da despesa referente à competência do mês do desligamento somente se a rescisão do Contrato de Trabalho ocorrer a partir do dia 15, de acordo com a regra estabelecida no Art. 6º desta Portaria.

Art. 14 O reembolso das mensalidades/salários que tenham sido pagos antecipadamente pela(o) beneficiária(o) somente será efetuado após o seu vencimento.

Parágrafo Único. Não serão aceitos, para comprovar o pagamento das despesas, os recibos bancários que apresentem compromissos futuros (agendamento).

Art. 15 Em um mês somente são reembolsadas as despesas do mês corrente e do mês imediatamente anterior.

§1º Os comprovantes de despesas encaminhados até o dia 10 (dez) serão reembolsados na folha de pagamento do mês de envio, caso atendam a todos os critérios para reembolso. Solicitações encaminhadas após o dia 10 (dez) podem ser reembolsados até a folha de pagamento do mês seguinte.

§2º O prazo limite para envio da solicitação de reembolso é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência da prestação do serviço, no caso de Reembolso Creche, e até o dia 20 (vinte) do segundo mês após a prestação do serviço, para o Reembolso Babá.

§3º Perderá o direito ao reembolso a(o) beneficiária(o) que não observar o prazo limite para apresentação do comprovante de despesa, ou que apresentar o comprovante incorreto no prazo e não reapresentar o documento corrigido tempestivamente.

§4º Os prazos estabelecidos neste artigo não serão excepcionados em razão de férias ou afastamento da(o) beneficiária(o), tendo em vista que o sistema [e-Benefício](#) é acessível pela internet e, nestes períodos, o acesso poderá ser realizado com a utilização de usuário e senha cadastrados no ID Correios.

Art. 16 O Reembolso Creche ou Babá está limitado ao pagamento de 12 (doze) parcelas anuais por dependente elegível.

Vedações

Art. 17 Não haverá reembolso de qualquer despesa a partir do ingresso do dependente no Ensino Fundamental.

Art. 18 Não estão sujeitas ao reembolso as despesas não caracterizadas como mensalidade da Educação Infantil ou como Salário de uma babá, tais como:

- I. Recreação;
- II. Atividades Esportivas;
- III. Transporte;
- IV. Uniformes;
- V. Alimentação;
- VI. Material escolar;
- VII. Matrícula;
- VIII. Festividades;
- IX. Cursos extracurriculares;
- X. Multas, juros e taxas;
- XI. Creches mantidas pela União, Estados ou Municípios;
- XII. Gratificação de férias da babá;
- XIII. Remuneração extraordinária de qualquer espécie;
- XIV. 13º salário da babá;
- XV. FGTS ou qualquer encargo da babá.

Art. 19 O benefício de que trata esta Portaria não será concedido à(ao) empregada(o) que exerça mais de um cargo em regime de acumulação e que receba benefício de mesma natureza de outra fonte pagadora.

Competências e Responsabilidade

Art. 20 Compete à(ao) beneficiária(o):

- I. Apresentar a documentação necessária para realização do cadastro e do reembolso, de acordo com as condições e prazos estabelecidos pela área de Administração de Benefícios;
- II. Manter atualizadas as informações constantes em seu cadastro no benefício;
- III. Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a via original dos documentos utilizados para a realização do cadastro ou para comprovação de despesas;
- IV. Apresentar, sempre que solicitado pela área de Administração de Benefícios, a via original dos documentos utilizados para pleitear o cadastro no benefício ou o reembolso de despesas; e
- V. Atestar, declarar e/ou prestar as informações requeridas no ato da solicitação de cadastro e/ou reembolso.

Parágrafo Único. Constitui falta grave prestar declaração falsa ou cometer fraude com o fim de receber indevidamente o benefício.

Disposições finais

Art. 21 A Empresa, em decorrência de restrições orçamentárias, poderá, caso considere necessário, suspender, alterar os valores e/ou a periodicidade de concessão do benefício.

Art. 22 Revogam-se todos os normativos internos contrários ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2020.

* * * * *

HERONIDES EUFRÁSIO FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heronides Eufrazio Filho, Diretor**, em 30/07/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 30/07/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16231345** e o código CRC **2B2C1AA4**.